



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

## Processo Licitatório nº.024/2020. Inexigibilidade nº.008/2020. Contrato Administrativo nº.0016/2020.

O **Município de Maripá de Minas, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na Praça São Sebastião, nº.162, Bairro: Centro, CNPJ. nº.17.724.162/0001-75, doravante denominado por **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sebastião Machado Neto, brasileiro, casado, Pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº. M-1.695.619-SSP/MG., inscrito no CPF sob o nº.136.582.126-91, residente e domiciliado na Praça São Sebastião, nº.93, Bairro: Centro, Cep:36.608-000 na cidade de Maripá de Minas e a empresa **Marciel Pereira Machado 06127081602**, inscrita no CNPJ sob o nº.35.928.531/0001-23, a qual será contratada, cujo endereço é na Rua Ernani Agrícola, nº.620 – Aptº. – 104 – Bloco - 01, Bairro: Buritis, Cep: 30.492-040, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Marciel Pereira Machado, inscrito no CPF sob o nº.061.270.816-02, residente e domiciliado à Rua Ernani Agrícola, nº.620 – Aptº. – 104 – Bloco - 01, Bairro: Buritis, Cep: 30.492-040, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam a contratação de show artístico para a realização das festividades do “Ressacão 2020”, que se realizará na Praça São Sebastião, Bairro: Centro, no município de Maripá de Minas/MG., regendo-se o contrato pelas normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelos termos constantes da requisição interna emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, Inexigibilidade nº.008/2020, em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### I - Do objeto –

**PRIMEIRA** – Contratação de show artístico (Rick e Ricardo) para apresentação durante o evento “Ressacão 2020”, a ser realizado no dia 28/02/2020, às 23h:55min., com duração de 02:00 horas, na Praça São Sebastião, Bairro: Centro, no município de Maripá de Minas/MG.

### II – Do valor –

**SEGUNDA** – O valor total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago através de depósito bancário identificado no **Banco: Caixa Econômica Federal (104) – Agência: 2923 – Operação: 001 - Conta Corrente nº.24921-3, em nome de Marciel Pereira Machado, CPF nº.061.270.816-02**, referente ao cachê integral da banda.

2.1- O pagamento devido da referida contratação se fará em parcela única até o dia 28/02/2020.

2.2- Neste valor estão incluídas as despesas de transporte, dos integrantes da banda e outras despesas necessárias para a realização do show no evento, inclusive junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias para cumprimento das obrigações, tais como



a inscrição dos músicos na Ordem dos Músicos do Brasil, isentando o município de qualquer multa e/ou infração específica e outros encargos em geral, relativos às obrigações assumidas pela contratada.

2.3- Será de responsabilidade do CONTRANTE, arcar com as despesas necessárias tais como, palco profissional, som e iluminação, devendo o mesmo seguir as necessidades solicitadas pelo (s) artista (s) e na parte técnica, todos os itens deverão estar de acordo com o Rider Técnico dos artistas Leonardo de Freitas e Fabiano.

2.3 - Ficará sob a inteira, Irrestrita e isolada responsabilidade do Contratante o recolhimento do ISS local, bem como o imposto devido junto ao ECAD, correndo todos os ônus sob a responsabilidade do Contratante.

### **III – Da vigência -**

**TERCEIRA** – O presente contrato é firmado tendo como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, o dia 31/01/2020 e como termo final o dia 29/02/2020, com a prestação total do serviço contratado.

### **IV – Da dotação orçamentária -**

**QUARTA** – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.11000.13.392.0009.273-339039 – Realização de Eventos e Festas Culturais e Populares / 100.

### **V – Do inadimplemento contratual –**

**QUINTA** - Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, fica expressamente ajustado que no caso de inadimplemento total ou parcial do contrato, além da obrigação de ressarcir danos e indenizar prejuízos, o contratado ficará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser impostas isolada ou conjuntamente:

- Rescisão do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, a qualquer momento, bastando que para tal notifique a contratada acerca de sua intenção com antecedência mínima 20 (vinte) dias do show, não cabendo neste caso nenhuma indenização.



Ocorrerá a multa contratual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, caso o contratante não notifique com antecedência de sua intenção em rescindir o presente contrato.

#### **VI – Da Fiscalização -**

**SEXTA** - A fiscalização quanto ao integral cumprimento do presente contrato está a cargo do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, obrigando-se a contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

**6.1.** Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com aprovação por parte do chefe do Poder Executivo.

**6.2.** A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às formalidades legais e as condições previstas neste contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

**6.3.** A fiscalização é exercida no interesse da Prefeitura e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

#### **VII – Da Inexigibilidade de Licitação -**

**SÉTIMA** - É inexigível a licitação para o presente contrato, conforme consta do processo administrativo, por força do disposto no inciso III, do art. 25, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores. A Coordenadoria Municipal de Licitação, Contratos e Compras providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do art. 62, do já mencionado diploma legal.

#### **VIII – Das Disposições Gerais -**

**OITAVA** - Além de executar o objeto deste contrato conforme previsto, a contratada se obriga também:

**8.1.** A comunicar à contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo.

**8.2.** A contratada não poderá ceder, no todo ou em parte o presente contrato, nem subempreitar no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato já que o mesmo é personalíssimo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**8.3.** Fica fixado o Foro da Comarca de Bicas/MG como o competente para apreciar todo e qualquer litígio decorrente deste contrato.

**8.4.** O presente contrato se faz em estreita observância aos termos da requisição interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, que lhe dá ensejo.

**8.5.** A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pelo contratante, com aplicação das penalidades cabíveis.

## IX – Do foro -

**NONA** – As partes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG., como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

E assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme o combinado vai assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Maripá de Minas, 31 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Município de Maripá de Minas/MG.**  
**Sebastião Machado Neto – Prefeito**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Marciel Pereira Machado 06127081602.**  
**CNPJ nº.35.928.531/0001-23.**  
**Contratada.**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_